



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 29/16

Solicita alteração na Redação da Lei nº 1795/2015

Diante da crise econômica vivenciada por todos os brasileiros, bem como, a pedido de professores, funcionários da rede escolar e trabalhadores atuantes em nosso Município, Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, solicitando que seja alterada a redação da Lei nº 1795, de 23 de julho de 2015 para acrescentar novo parágrafo, visando assim, atender o interesse público.

A prestação de serviço público é tratada na Lei nº 1436/2008, em seu parágrafo 4º., que assim dispõe:

José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente

Joel dos Santos
1º Secretário

Moysés Sikorski Filho
2º Secretário

Eder Clayton do Souza (Cleiton)

Ezigomar Pessoa Júnior

José Domingos Pereira (Zé Minêiro)

Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)

Roberto Adrovandi (Italiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz

"Art. 4º A prestação do serviço de que trata esta Lei deverá ser feita de forma a satisfazer as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, bem como de modicidade das tarifas, conforme previsto no Artigo 6º da Lei 8.987 de 13/02/1995, bem como o cumprimento do artigo 143 da Lei Orgânica do Município".

O artigo 6º., inciso III, da mesma Lei acima mencionada

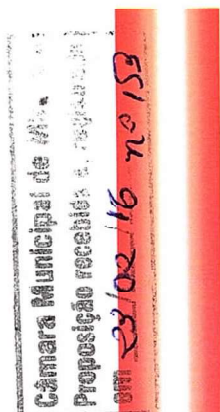
prevê:

"Art. 6º São Poderes do concedente ou permitente:

III – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares quando julgar conveniente ao melhor atendimento ao usuário, bem como coibir o transporte não previsto nesta Lei ou no Regulamento próprio;"

Por fim, o artigo 8º., inciso V, do mesmo diploma

prevê:





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

"Art. 8º São deveres do concessionário e do permissionário:

V – aceitar e acatar as alterações impostas pelo poder concedente ou permitente que tenham por finalidade o melhor e adequado atendimento ao usuário do serviço e o bem estar social;"

Para melhor elucidação transcrevemos o artigo 143, Inciso I, da Lei Orgânica que assim dispõe:

"Artigo 143 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;"

Pois bem, embasamos tal requerimento amparados na Lei 1436/2008, em artigos vigentes, atentando-se ao princípio da generosidade e cortesia (artigo 4º.), alteração de cláusulas contratuais quando julgar conveniente para melhor atendimento do usuário (artigo 6º, III) e os deveres do concessionário e do permissionário que tenham por finalidade o melhor e adequado atendimento ao usuário do serviço e bem estar social e por fim no artigo 143, I, da Lei Orgânica que estabelece o direito do usuário, inclusive as hipóteses de gratuidade, para que se acrescente um artigo para que as tarifas possam ser diferenciadas em função das características técnicas.

José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente

Joel dos Santos
1º Secretário

Moyses Sikorski Filho
2º Secretário

Eder Clayton de Souza (Cleiton)

Ezigomar Pessoa Júnior

José Domingos Pereira (Zé Minato)

Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Balaço)

Roberto Adrovandi (Italiano)

Sueli Tiemi Tanaka do Matos (Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz

"Artigo.....: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos proveniente do atendimento ao usuário.

Parágrafo único: A tarifa reduzida é a estabelecida na razão de 30 % (trinta por cento) do valor da tarifa comum, na compra de passes antecipados pelos usuários que residem na zona rural e trabalhem no centro urbano, ou vice-versa, e pelos usuários que trabalham efetivamente neste município mediante comprovante através



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

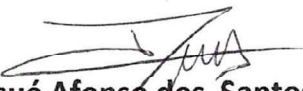
de Declaração específica de pessoa física ou jurídica para quem presta serviços, sendo este ato regulamentado por Decreto Executivo”.

Apresentamos como justificativa o subsídio aprovado nesta Casa de Leis sob o nº 1795/2015, cujo montante é de até R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) e por ser clamor dos munícipes.

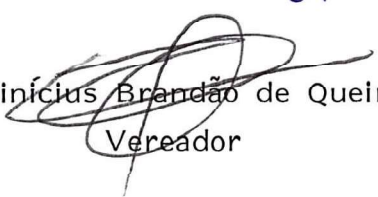
Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 23 de fevereiro de 2016.


SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Vereadora


Josué Afonso dos Santos Junior
Junior Baiano – Vereador


Ezigomar Pessoa Junior
Vereador


Vinícius Brandão de Queiroz
Vereador

José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente

Joel dos Santos
1º Secretário

Moyses Sikorski Filho
2º Secretário

Eder Clayton de Souza (Cleiton)

Ezigomar Pessoa Júnior

José Domingos Pereira (Zé Minéiro)

Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)

Roberto Adrovandi (Italiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiroz

APROVADO em	25/02/16
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
POR UNANIMIDADE	X
DISCUSSÃO-VOTAÇÃO	
Em	
PRESIDENTE	

REGISTRAMENTO EFETUADO	49/16
Ofício nº	
Em	02/03/16
	DO